



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Recomendação nº 04/2023

Autos: PR-RS-00024022.2023

Trata-se de representação da Exma. Prefeita de Novo Hamburgo, Fátima Daudt, aduzindo os embaraços, notadamente perante o LEGISLATIVO, Câmara de Vereadores, à consecução da necessária reforma previdenciária municipal que está obrigada a levar a cabo.

De uma face, requer atuação do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** no que advier de suas atribuições.

De outro giro, a Exma. Prefeita, sacramentando sua boa-fé e acautelando eventual responsabilização(art. 726 do Código de Processo Civil), justifica seu intento de cumprimento do ordenamento legal.

Deveras, há gravosas previsões punitivas ao desatendimento da reforma previdenciária(v.g., art. 359-A até art. 359-H do Código Penal; Lei Federal nº 8.429/92; art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000).

O caso, '*ab initio*', é de RECOMENDAÇÃO.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Diz a Lei Complementar Federal nº 75/93:

Art. 6º Compete ao Ministério Público da União:

(...)

*XX - expedir **recomendações**, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis*

De sua competência, **Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP**, Resolução nº 164/2017, define:

*'Art. 1º A **recomendação** é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas.*

*Parágrafo único. Por depender do convencimento decorrente de sua fundamentação para ser atendida e, assim, alcançar sua plena eficácia, a **recomendação não tem caráter coercitivo.**'*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Aqui, nesta RECOMENDAÇÃO, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** propugna em prol:

a) atribuições e responsabilidades do órgão controlador da previdência municipal, Egrégio Ministério da Previdência Social (art. 40, §22, III, e art. 202, §4º, da Constituição da República c/c Lei Complementar Federal nº 108/2001);

b) direitos da cidadania, munícipes de Novo Hamburgo/RS, ora sob iminente embargo de seus direitos perante o Governo Federal, qual seja, *‘a transferência voluntária de recursos, a concessão de avais, as garantias e as subvenções pela União e a concessão de empréstimos e de financiamentos por instituições financeiras federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na hipótese de descumprimento das regras gerais’* (art. 167, XIII da Constituição da República).

I – DOS FATOS

De plano, remete-se à minudente abordagem legal, atuarial e financeira do respectivo órgão controlador, Egrégio Ministério da Previdência Social, publicação disponível no seu sítio oficial, atualização de agora, março/2023, *‘Guia de Previdência Complementar para Entes Federativos’*.

‘In casu’, Novo Hamburgo/RS, remete-se ao amplo diagnóstico do *status* presente e projeção futura de benefícios previdenciários e respectivo custeio no *‘Relatório da Avaliação Atuarial’* – da Athena Atuarial (acólito na instrução).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Toma-se como '*ratio decidendi*' **parcela**(grafia em *itálico*) do aduzido na REPRESENTAÇÃO.

Em 12/11/2019, foi publicada a Emenda Constitucional nº 103, que alterou o sistema de previdência social e estabeleceu regras de transição e disposições transitórias.

Referida emenda trouxe algumas obrigações para os Município e os Estados que possuem deficit atuarial, como estabelecimentos de alíquotas mínimas e a instituição do regime de previdência complementar, além de realizar a reforma previdenciária propriamente dita como medida para equacionar o deficit atuarial.

No ano de 2020, o Município de Novo Hamburgo estabeleceu alíquota mínima de 14% através da Lei Complementar nº 3.246/2020.

No ano de 2021, o Município instituiu o Regime de Previdência Complementar através da Lei nº 3.324/2021.

A última etapa para o cumprimento integral da Emenda Constitucional nº 103/2019, considerando que o Ipasem possui um deficit atuarial de mais de R\$ 2.300.000.000,00(documento em anexo), é a realização da reforma da previdência propriamente dita, com a alteração das idades e tempo de contribuição.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assim sendo, em 30/05/2022 foi instituído e nomeado o Grupo de Trabalho Interinstitucional para cooperação e estudos sobre a Reforma da Previdência do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Novo Hamburgo, através do Decreto nº 10.241/2022 (documento em anexo).

(...)

A partir de então, com o Grupo constituído, realizou vários estudos acerca da legislação e dos cálculos atuariais.

Com a finalização do trabalho da comissão, em 22/11/2022, a representante encaminhou para a Câmara Municipal as seguintes proposições, com o objetivo de equacionar o deficit atuarial:

- PELOM nº 01, que acrescenta, altera e revoga dispositivos da Lei Orgânica do Município de Novo Hamburgo, sendo que esse projeto define a idade mínima de aposentadoria, matéria que, por determinação constitucional deve ser especificada nas Leis Orgânicas dos Municípios (documento em anexo);

- PLC nº 11, que acrescenta, altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 154/1992, que dispõe sobre o Sistema de Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Novo Hamburgo, sendo que tal projeto trata da reforma previdenciária propriamente dita, com propostas de alteração das regras de aposentadoria, tais como, aumento da idade mínima, aumento do tempo de contribuição, previsão de aposentadoria especial para professores, para quem trabalha com agentes insalubres e para quem é portador de necessidades



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

especiais, além de regras de transição e novo cálculo para estabelecer o valor do salário de benefício, entre outras regras (documento em anexo);

- PLC nº 13, que autoriza o aporte de bens, direitos e ativos ao Fundo de Previdência do Regime Próprio de Previdência, para fins de equacionamento do deficit financeiro e atuarial (documento em anexo);

- PLC nº 14, que autoriza o pagamento dos débitos assistenciais que menciona para o Fundo de Previdência gerido pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo – Ipasem e o seu parcelamento (documento em anexo).

Na data do protocolo dos projetos foi realizada uma apresentação de todas as proposições para os Ilmos. Vereadores.

Com o intuito de fazer a discussão do tema com a sociedade, com os servidores e com os vereadores, o Poder Executivo realizou um evento, previamente agendado, no Plenário da Câmara Municipal para o final do mês de novembro.

Em 30/11/2022 foi realizada uma grande reunião pública, na Câmara Municipal, com a presença dos servidores, que lotaram o Plenário, e foi o momento em que foi apresentado, de formas detalhada, o deficit atuarial do Instituto e as propostas para o equacionamento que estavam sendo apresentadas.

(...)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Nessa reunião estavam presentes os atuários que apresentaram e explicaram os cálculos com o apontamento do deficit, assim como foi demonstrada a necessidade da realização da reforma para equacionar o deficit atuarial.

A referida reunião foi gravada e exibida ao vivo, podendo ser visualizada no youtube: <https://m.youtube.com/watch?v=ytLTPaJtQzA>.

Realizada a apresentação dos projetos, alguns Ilmos. Vereadores apresentaram várias emendas que, após a realização de novos cálculos e análises, foram acolhidas em sua maioria, o que culminou com a apresentação de projetos substitutivos com as novas propostas para serem discutidas e votadas pelos vereadores (documentos anexos).

Em 13/12/2022, o SINDIPROF – Sindicato dos Professores impetrou Mandado de Segurança para suspender a tramitação dos projetos que tratavam da reforma da previdência até que fosse realizada audiência pública para debater o tema, o que foi deferido pelo Douto Juízo Estadual competente, tendo os projetos sido retirados da pauta (documento anexo).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Diante desses fatos, ... a impetrada organizou uma audiência pública que foi realizada em 05/01/2023, no Plenário da Câmara Municipal, onde foram discutidas novamente, de forma ampla, todas as questões que envolvem a reforma da previdência.

Palestraram na audiência os representantes do Grêmio Sindicato dos Servidores de Novo Hamburgo e do Sindicato dos Professores - SINDIPROF, os atuários do Ipasem, os contratados pelo Poder Executivo que assessoraram na construção dos projetos, os servidores do Ipasem quem cuidam da gestão de investimentos e Auditor-Fiscal da Receita Federal quem atua na Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdências de todo o Brasil o qual utilizou a base de dados do Ipasem que está na própria Secretaria de Previdência (documento anexo).

(...)

Considerando a realização da audiência pública, a Câmara retomou a tramitação dos projetos de lei, tendo os mesmos sido apreciados pelas comissões parlamentares que proferiram pareceres de constitucionalidade e juridicidade.

(...)

A aprovação dos projetos requer quórum qualificado, sendo necessários 08 (oito) votos para aprovar o PLC n° 11/2022, o PLC n° 13/2022 e o PLC n° 14/2022 e 10 (dez) votos para aprovar o PELOM n° 01/2022.

(...)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Todavia, não há votos suficientes dos Ilmos(a). Vereadores(a) à aprovação, remanescendo o impasse.

Contra o EXECUTIVO, tal qual procedeu o Estado do Rio Grande do Sul, poderia ter encaminhado esta reforma nos exercícios anteriores, 2020 a 2022, já que insuficientes os ajustes de então(Lei Complementar nº 3.246/2020 e Lei nº 3.324/2021)

O Relatório de Avaliação Atuarial elaborado pelo Ipasem aponta um aumento no deficit atuarial nos últimos anos, sendo que em 31/12/2021 o montante do deficit era de R\$ 2.078.362.752 e em 30/06/2022 já atingia o montante de R\$ 2.301.193.493,98 (documento anexo).

(...)

Os Órgãos de Controle, Egrégio Tribunal de Contas e Egrégio Ministério da Previdência, também estão cobrando do Município a realização do reestabelecimento do equilíbrio financeiro do Instituto de Previdência.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Tal cobrança parte do Egrégio Tribunal de Contas do Estado/RS que, após uma inspeção realizada no Ipasem, determina que o Município elabore plano de ação visando ao restabelecimento dos desequilíbrios financeiro e atuarial do RPPS (documento anexo).

Além disso, em dezembro do ano de 2022, o Egrégio TCE encaminhou Ofício Circular nº 45/2022 alertando o Município sobre a obrigatoriedade do ente federativo promover medidas saneadoras para o desequilíbrio financeiros dos Regimes de Previdência para que os mesmos não realizem mais resgates dos investimentos.

A situação é tão grave que, em 23/12/2022, o Ipasem enviou ofício para a Prefeitura comunicando a existência de deficit financeiro no mês de dezembro no montante de R\$ 15.820.844,61 e solicitando que o Município realizasse a transferência do valor para que não fossem utilizados os valores dos fundos de investimentos, conforme determinado pelo Ofício Circular nº 45/2022 do TCE-RS. (documento anexo).

Recentemente, em 23/03/2023, o Ipasem enviou outro ofício, comunicando a existência de deficit financeiro no montante de R\$ 8.800.000,00 (oito milhões e oitocentos mil reais) – documento anexo.

Ocorre que, o Município não tinha essa quantia sobrando no mês de dezembro, assim como não tem no mês de março de 2023, sendo quer o Ministério da Previdência foi devidamente cientificado dessa situação.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

O Município de Novo Hamburgo possui um plano de equacionamento vigente desde o ano de 2005 que está estabelecido em lei (Lei nº 154/1992).

O plano estabelece a contribuição de uma alíquota suplementar, paga apenas pelo Município, como forma de equacionar o déficit.

Esse plano foi alterado diversas vezes ao longo dos anos, sendo que a última alteração foi realizada em 2017, através da Lei nº 2.898/2017.

O atual plano está informado junto ao Ministério da Previdência, conforme tabela abaixo colacionada:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Tabela 22 – Plano de Amortização Vigente

Ano	Percentual (%)	Base de Cálculo (R\$)	Saldo Inicial (R\$)	(-) Pagamento (R\$)	Juros (R\$)	Saldo Final (R\$)
2022	25,00%	192.163.431,0	2.078.362.752,6	48.040.857,76	101.424.102,3	2.131.745.997,1
2023	28,50%	194.085.065,3	2.131.745.997,1	55.314.243,63	104.029.204,6	2.180.460.958,2
2024	32,00%	196.025.916,0	2.180.460.958,2	62.728.293,13	106.406.494,7	2.224.139.159,8
2025	35,50%	197.986.175,1	2.224.139.159,8	70.285.092,19	108.537.991,0	2.262.392.058,6
2026	39,00%	199.966.036,9	2.262.392.058,6	77.986.754,40	110.404.732,4	2.294.810.036,7
2027	42,50%	201.965.697,3	2.294.810.036,7	85.835.421,35	111.986.729,7	2.320.961.345,1
2028	46,00%	203.985.354,2	2.320.961.345,1	93.833.262,97	113.262.913,6	2.340.390.995,8
2029	49,50%	206.025.207,8	2.340.390.995,8	101.982.477,8	114.211.080,6	2.352.619.598,5
2030	53,00%	208.085.459,9	2.352.619.598,5	110.285.293,7	114.807.836,4	2.357.142.141,2
2031	56,50%	210.166.314,5	2.357.142.141,2	118.743.967,6	115.028.536,4	2.353.426.710,0
2032	60,00%	212.267.977,6	2.353.426.710,0	127.360.786,5	114.847.223,4	2.340.913.146,8
2033	63,50%	214.390.657,4	2.340.913.146,8	136.138.067,4	114.236.561,5	2.319.011.640,9
2034	67,00%	216.534.563,9	2.319.011.640,9	145.078.157,8	113.167.768,0	2.287.101.251,1
2035	70,50%	218.699.909,6	2.287.101.251,1	154.183.436,2	111.610.541,0	2.244.528.355,9
2036	74,00%	220.886.908,7	2.244.528.355,9	163.456.312,4	109.532.983,7	2.190.605.027,2
2037	77,50%	223.095.777,8	2.190.605.027,2	172.899.227,8	106.901.525,3	2.124.607.324,7
2038	82,00%	225.326.735,5	2.124.607.324,7	184.767.923,1	103.680.837,4	2.043.520.239,0
2039	86,00%	227.580.002,9	2.043.520.239,0	195.718.802,5	99.723.787,67	1.947.525.224,1
2040	86,00%	229.855.802,9	1.947.525.224,1	197.675.990,5	95.039.230,94	1.844.888.464,5
2041	86,00%	232.154.361,0	1.844.888.464,5	199.652.750,4	90.030.557,07	1.735.266.271,1

Como se percebe, o Município de Novo Hamburgo realiza, atualmente, o equacionamento do deficit atuarial através da implantação de uma alíquota suplementar que, no plano em vigência, aponta para o ano de 2023, uma alíquota no percentual de 28,50%, para o ano de 2024 uma alíquota de 32,% e aumentando sucessivamente até chegar no ano de 2041 atingindo uma alíquota de 86%.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Ocorre que, o último Relatório de Avaliação Atuarial realizado pelo Atuário do Ipasem apontou que a alíquota suplementar vigente não é mais suficiente para equacionar o déficit atuarial existente e, portanto, o novo relatório sugere as alíquotas abaixo para fins de equacionamento, conforme extraído do relatório que segue em anexo:

Tabela 23 – Plano de Amortização Sugerido

Ano	Percentual (%)	Base de Cálculo (R\$)	Saldo Inicial (R\$)	(-) Pagamento (R\$)	Juros (R\$)	Saldo Final (R\$)
2022	25,00%	192.163.431,06	2.078.362.752,61	48.040.857,76	101.424.102,33	2.131.745.997,18
2023	42,00%	194.085.065,37	2.131.745.997,18	81.515.727,45	104.029.204,66	2.154.259.474,38
2024	59,95%	196.025.916,02	2.154.259.474,38	117.517.536,66	105.127.862,35	2.141.869.800,08
2025	59,95%	197.986.175,18	2.141.869.800,08	118.692.712,02	104.523.246,24	2.127.700.334,30
2026	59,95%	199.966.036,93	2.127.700.334,30	119.879.639,14	103.831.776,31	2.111.652.471,47
2027	59,95%	201.965.697,30	2.111.652.471,47	121.078.435,53	103.048.640,61	2.093.622.676,55
2028	59,95%	203.985.354,28	2.093.622.676,55	122.289.219,89	102.168.786,62	2.073.502.243,27
2029	59,95%	206.025.207,82	2.073.502.243,27	123.512.112,09	101.186.909,47	2.051.177.040,66
2030	59,95%	208.085.459,90	2.051.177.040,66	124.747.233,21	100.097.439,58	2.026.527.247,03
2031	59,95%	210.166.314,50	2.026.527.247,03	125.994.705,54	98.894.529,66	1.999.427.071,14
2032	59,95%	212.267.977,64	1.999.427.071,14	127.254.652,60	97.572.041,07	1.969.744.459,62
2033	59,95%	214.390.657,42	1.969.744.459,62	128.527.199,12	96.123.529,63	1.937.340.790,13
2034	59,95%	216.534.563,99	1.937.340.790,13	129.812.471,11	94.542.230,56	1.902.070.549,57
2035	59,95%	218.699.909,63	1.902.070.549,57	131.110.595,82	92.821.042,82	1.863.780.996,57
2036	59,95%	220.886.908,73	1.863.780.996,57	132.421.701,78	90.952.512,63	1.822.311.807,42
2037	59,95%	223.095.777,82	1.822.311.807,42	133.745.918,80	88.928.816,20	1.777.494.704,82
2038	59,95%	225.326.735,59	1.777.494.704,82	135.083.377,99	86.741.741,60	1.729.153.068,42
2039	59,95%	227.580.002,95	1.729.153.068,42	136.434.211,77	84.382.669,74	1.677.101.526,39
2040	59,95%	229.855.802,98	1.677.101.526,39	137.798.553,89	81.842.554,49	1.621.145.527,00
2041	59,95%	232.154.361,01	1.621.145.527,00	139.176.539,43	79.111.901,72	1.561.080.889,29
2042	59,95%	234.475.904,62	1.561.080.889,29	140.568.304,82	76.180.747,40	1.496.693.331,87
2043	59,95%	236.820.663,67	1.496.693.331,87	141.973.987,87	73.038.634,60	1.427.757.978,59
2044	59,95%	239.188.870,30	1.427.757.978,59	143.393.727,75	69.674.589,36	1.354.038.840,20
2045	59,95%	241.580.759,01	1.354.038.840,20	144.827.665,02	66.077.095,40	1.275.288.270,58
2046	59,95%	243.996.566,60	1.275.288.270,58	146.275.941,67	62.234.067,60	1.191.246.396,51
2047	59,95%	246.436.532,26	1.191.246.396,51	147.738.701,09	58.132.824,15	1.101.640.519,57
2048	59,95%	248.900.897,58	1.101.640.519,57	149.216.088,10	53.760.057,35	1.006.184.488,82



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

2049	59,95%	251.389.906,56	1.006.184.488,82	150.708.248,98	49.101.803,05	904.578.042,89
2050	59,95%	253.903.805,63	904.578.042,89	152.215.331,47	44.143.408,49	796.506.119,92
2051	59,95%	256.442.843,68	796.506.119,92	153.737.484,79	38.869.498,65	681.638.133,78
2052	59,95%	259.007.272,12	681.638.133,78	155.274.859,64	33.263.940,93	559.627.215,07
2053	59,95%	261.597.344,84	559.627.215,07	156.827.608,23	27.309.808,10	430.109.414,94
2054	59,95%	264.213.318,29	430.109.414,94	158.395.884,31	20.989.339,45	292.702.870,07
2055	59,95%	266.855.451,47	292.702.870,07	159.979.843,16	14.283.900,06	147.006.926,98
2056	59,95%	269.524.005,99	147.006.926,98	161.579.641,59	7.173.938,04	-7.398.776,58

Portanto, o plano de custeio total do Município, acaso a reforma da previdência não seja aprovada, deverá ser o abaixo demonstrado:

Tabela 24 – Plano de Custeio Total

Ano	Alíquota Normal		Alíquota Suplementar	Total
	Servidor	Ente		
2022	14,00%	15,14%	25,00%	54,14%
2023	14,00%	15,14%	42,00%	71,14%
2024-2056	14,00%	15,14%	59,95%	89,09%

Ou seja, o plano de equacionamento que está sendo sugerido no novo Relatório da Avaliação Atuarial apresenta a alíquota suplementar a ser paga, já no ano de 2023, no percentual de 42% e, a partir do ano de 2024, a alíquota aumenta para o percentual de 59,95%.

Lembrando que o ordenamento determina que os aportes sejam paritários(administração/servidores), ou seja, írrita mesmo esta alíquota suplementar mantida.

Fácil perceber o colapso do sistema!

II - DO DIREITO

Estamos diante do imperioso cumprimento direto e vinculante, autoaplicável – normas que ‘*obrigam a obrigar*’, no dizer de Norberto Bobbio - da Constituição da República.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

E o que é a Constituição?

Paulo Bonavides, dentre os maiores constitucionalistas do Brasil, bem a calhar deste tema objeto da RECOMENDAÇÃO:

‘... segundo a observação aguda de Burdeau, naquele ‘canal por onde o Poder passa de seu titular, o Estado, para seus agentes de exercício – os governantes’ (‘Curso de Direito Constitucional’, Malheiros, 10ª edição, pg. 25)

Síntese histórica das reformas previdenciárias no serviço público.

Emenda Constitucional nº 3/1993: instituiu a contribuição do servidores públicos federais

Emenda Constitucional nº 20/1998: estabeleceu requisitos de contribuição e idade mínima

Vale reportar a redação que esta EC nº 20/1998 emprestou ao art. 40 da Constituição da República:

Art. 40 -Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.’

Notem, desde 1998, expressamente, a Constituição obriga os municípios ao caráter contributivo, bem assim equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Portanto, desde 1998, Novo Hamburgo está inadimplente!

Emenda Constitucional nº 41/2003: extingue a integralidade/paridade da inativação e institui a contribuição social também dos inativos.

Igualmente aqui vale reportar a redação que esta EC nº 41/2003 emprestou ao art. 40 da Constituição da República:

'Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.'

Aqui, ainda mais explícitas as obrigações inadimplidas pelo Município de Novo Hamburgo.

Emenda Constitucional nº 47/2005: conhecida por 'PEC Paralela' criou regras de transição a quem tenha ingressado no serviço público até 1998.

Emenda Constitucional nº 70/2012: trata da aposentadoria por invalidez



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Emenda Constitucional nº 88/2015: alcunha ‘*PEC da Bengala*’, elevou a 75 anos aposentadoria compulsória.

Emenda Constitucional nº 103/2019: extingue aposentadoria por tempo de contribuição, elevando idade mínima, fixa alíquotas de contribuição, enrijece a simetria entre entes federados, consagra fiscalização da União, repisa o equilíbrio financeiro e atuarial impondo equacionamento do deficit, responsabiliza gestores e **pune o ente com o bloqueio de verbas federais**:

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

(...)

§ 4º É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto nos §§ 4º-A, 4º-B, 4º-C e 5º.

(...)

§ 22. Vedada a instituição de novos regimes próprios de previdência social, lei complementar federal estabelecerá, para os que já existam, normas gerais de organização, de funcionamento e de responsabilidade em sua gestão, dispondo, entre outros aspectos, sobre:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(...)

III - fiscalização pela União e controle externo e social;

IV - definição de equilíbrio financeiro e atuarial;

(...)

VI - mecanismos de equacionamento do deficit atuarial;

(...)

VIII - condições e hipóteses para responsabilização daqueles que desempenhem atribuições relacionadas, direta ou indiretamente, com a gestão do regime;

"Art. 167 São vedados:

(...)

XIII - a transferência voluntária de recursos, a concessão de avais, as garantias e as subvenções pela União e a concessão de empréstimos e de financiamentos por instituições financeiras federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na hipótese de descumprimento das regras gerais de organização e de funcionamento de regime próprio de previdência social.

Exemplificando, obras que estão em andamento e que são oriundas de emendas parlamentares (**transferências voluntárias**), embargáveis por defecção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

- *Implantação, reconstrução ou recuperação, inclusive por recapeamento, do pavimento de vias públicas (Emenda do Deputado Lucas Redeker) R\$ 1.373.082,36;*
- *Quadra Poliesportiva Kephass (Emenda do Deputado Covatti Filho) R\$ 296.365,43;*
- *Revitalização Praça Walt Disney (Emenda do Deputado Mauricio Dziedrick) R\$ 350.150,14;*
- *Pavimentação Asfáltica e Drenagem no perímetro urbano do Município de Novo Hamburgo - Ruas Quaresmeiras e Itaimbezinho (Emenda do Deputado Bohn Gass) R\$ 242.285,88;*
- *Pavimentação Asfáltica e Drenagem no perímetro urbano do Município de Novo Hamburgo - Rua Estrela (Emenda do Deputado Giovanni Cherini) R\$ 426.929,58;*
- *Pavimentação de vias dentro do perímetro urbano do Município de Novo Hamburgo - Rua Holanda e Luxemburgo - R\$ 421.951,90 e*
- *Modernização de praça com construção de pista de bicicross (Pump Track) Emenda do Deputado João Derly - R\$ 393.907,38.*

O Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP foi instituído através do Decreto nº 3.788/2001 com o objetivo de atestar o cumprimento dos critérios e das exigências que devem ser obedecidos pelos Regimes Próprios de Previdência.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

O CRP é um Certificado expedido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social aos órgãos ou entidades da Administração Pública que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidas na Lei nº 9.717/2998, pelos Regimes Próprios de Previdência.

Portanto, iniludível a gravosa punição à cidadania, munícipes de Novo Hamburgo, com o iminente embargo das verbas federais.

III – DA RECOMENDAÇÃO

Ante o exposto, *respeitosamente*, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** *recomenda* ao Município de Novo Hamburgo, por seus ambos Poderes constituídos, EXECUTIVO e LEGISLATIVO, procedam eles a reforma previdenciária, consoante determina a Constituição da República.

Não cabe ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** definir os termos da proposição do EXECUTIVO, tampouco ao LEGISLATIVO, como devem votar os Ilmos(a) Vereadores(a).

Porém, a responsabilidade é de ambos os Poderes.

Desatendida esta RECOMENDAÇÃO, ao **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** não restará alternativa que não levar à **JUSTIÇA FEDERAL** as respectivas ações de responsabilização consoante prescreve a Constituição da República, art. 40:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

§ 22. *Vedada a instituição de novos regimes próprios de previdência social, lei complementar federal estabelecerá, para os que já existam, normas gerais de organização, de funcionamento e de responsabilidade em sua gestão, dispondo, entre outros aspectos, sobre:*

(...)

VIII - condições e hipóteses para responsabilização daqueles que desempenhem atribuições relacionadas, direta ou indiretamente, com a gestão do regime;

É o que RECOMENDA o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

CELSO TRES

Procurador da República